

**PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FL. 14 AO PROJETO DE LEI Nº
0162.7/2019**

**“Institui o dia 30 de julho como o Dia do Pastor
Evangélico, no Estado de Santa Catarina.”**

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cumprindo determinação do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Felipe Estevão, para apreciação da Emenda Substitutiva Global de fl. 14, apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Deporto (fls. 11/16).

Relembro aos demais Pares que a matéria foi admitida neste Colegiado, por unanimidade, na sua forma original, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de mérito atinente, tendo o Relator, Deputado Ismael dos Santos, em seu Parecer de fls. 11/13, indicado a necessidade de Emenda Substitutiva Global para alterar a data de comemoração do Dia do Pastor Evangélico, daquela inicialmente proposta (30 de julho), para o segundo domingo do mês de junho, trazendo a seguinte consideração:

[...]

Entretanto, constatei que, embora não seja data integrante de um calendário oficial, existem referências de que se comemora o Dia do Pastor Evangélico, em alguns municípios brasileiros, a exemplo do Rio de Janeiro e Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, no segundo domingo do mês de junho. Dessa forma, julgo ser oportuna a apresentação de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em tela, para que se uniformize a referida data comemorativa.

[...]

Constato também que a proposição acessória, apresentada pelo eminente Relator, vai além, na medida em que estabelece que a referida data passe a

integrar o calendário consolidado de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina, constante da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando a proposição acessória em questão e considerando os aspectos a serem observados por esta Comissão, julgo que a Emenda Substitutiva Global de fl. 14 tem o mérito de introduzir uma abordagem diversa daquela costumeira neste Parlamento, que era a de incluir datas e festividades alusivas num “calendário oficial de eventos do Estado”, o qual, de fato, não existe materialmente, para passar a integrá-las à Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Ocorre que, recentemente, os nobres Colegas parlamentares passaram a apresentar propostas de instituição de datas e festividades, de forma mais objetiva, promovendo a integração dessas datas à Lei nº 17.335/2017, por meio da alteração de seus Anexos, com o objetivo de: (I) evitar a promulgação de leis esparsas sobre tais datas; e (II) manter atualizada a Lei consolidadora, garantindo a segurança do conhecimento das leis vigentes sobre o tema, sem que se precise aguardar o fim de legislatura para reuni-las, por meio de consolidação, apenas acrescentando datas a uma lista preexistente.

Considerando essa nova diretriz, apresento, em anexo, Subemenda Substitutiva Global, para alterar o Anexo I da Lei nº 17.335/2017, que consolidou as Leis que dispõem sobre datas e festividades alusivas, preservando integralmente o escopo do Projeto de Lei original.



Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0162.7/2019, já aprovado, por unanimidade na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **nos termos da Subemenda Substitutiva Global, que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2019

O Projeto de Lei nº 0162.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0162.7/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia do Pastor Evangélico.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pastor Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
Primeiro domingo	Dia Estadual do Vinho	14.711, de 2009
Segundo domingo	Dia do Pastor Evangélico	
.....		

(NR) ”

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator